

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO
DESTE ÓRGÃO, EM
13/08/2020
RAFAEL JAMBEIRO

DECRETO Nº. 032/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do artigo 97 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º o servidor deverá encaminhar um ofício de requerimento, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitido pela Justiça Eleitoral.

§1º. O Requerimento deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 14 de agosto de 2020.

§2º. A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá a autuação do Requerimento, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

II. Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 06 de outubro de 2020;

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos;

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I. Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II. Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III. Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura, ou da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal.

Art. 6º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos:

- I. Servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;
- II. Titulares de cargos de provimento em comissão e função de confiança;
- III. Servidores contratados por tempo determinado;

§ 1º. Os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar seu pedido de rescisão contratual até o dia 14 de agosto de 2020.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 13 de agosto de 2020.

MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito Municipal